CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Seliane da SOS

INDICAÇÃO Nº _____ DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

"Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando alteração na Lei Complementar nº 327 de 30/12/2014, do Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis, para conceder isenções tributárias às organizações sociais sem fins lucrativos e dá outras providências."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1° alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **alteração na Lei Complementar nº 327 de 30/12/2014, do Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis, para conceder isenções tributárias às organizações sociais sem fins lucrativos e dá outras providências.**

Justificativa

Trata-se de projeto de lei complementar, que visa garantir a isenção do IPTU, para Instituições filantrópicas que prestam serviços essenciais no Município de Anápolis, sendo que a isenção de IPTU para instituições filantrópicas encontra-se fundamentada na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "c", que estabelece a imunidade tributária para entidades de assistência social e educação sem fins lucrativos. Essa imunidade é um direito fundamental do contribuinte e tem como objetivo evitar que a carga tributária recaia sobre entidades que já contribuem para a sociedade de outras formas.

Vereadora Seliane da SOS
MDB

IN/GB/IK/SM/013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 327 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, PARA CONCEDER ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada redação da Lei Complementar nº 327, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe à legislação complementar e o Código Tributário e de rendas do Município de Anápolis alterando o Artigo 25, Inciso X e acrescenta parágrafos na seguinte legislação que passa a viger com a seguinte redação.

Artigo 25

X (...)

§ 1° Isenção do IPTU a imóveis pertencentes à sociedade civil reconhecida por lei municipal de utilidade pública, entidades filantrópicas, agremiações desportivas licenciadas, sem fins lucrativos, e quando edificados e utilizados como sedes destinadas ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas, religiosas, assistenciais, desde que utilizados nas suas finalidades institucionais, e desde que tal situação esteja devidamente reconhecida pela Secretaria de Finanças e Planejamento Governamental, mediante processo administrativo regular; os imóveis alugados, cedidos, deverá comprovar a utilização do imóvel por meio de contrato de aluguel registrado em cartório.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei complementar de iniciativa da Vereadora Seliane da SOS que visa garantir a isenção do IPTU, para Instituições filantrópicas que prestam serviços essenciais no Município de Anápolis, sendo que a isenção de IPTU para instituições filantrópicas encontra-se fundamentada na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "c", que estabelece a imunidade tributária para entidades de assistência social e educação sem fins lucrativos. Essa imunidade é um direito fundamental do contribuinte e tem como objetivo evitar que a carga tributária recaia sobre entidades que já contribuem para a sociedade de outras formas.